A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, estabelecida na Av. Parnamirim, nº 95, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, CEP: 52060000, representado por seu Superintendente Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, neste ato representando a UPA PAULISTA, com sede na Avenida Ministro Marcos de Barros Freire, s/n, bairro de Jardim Paulista, CEP: 53.421-035, Paulista/PE doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e Simões Clinica Geral e Ginecologia LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.960.651/0001-07, MATRIZ com sede na Estrada do Encantamento nº 846 sala 201 Emp Santa Luzia CXPST 007 no bairro Casa Amarela ,CEP 52070-015 Recife/PE neste ato representado por seu sócio(a) Alexandre Simões Florencio ,brasileiro,casado ,inscrito no CPF: 086.556.256-39, residente e domiciliado na Rua Ja da Silveira nº 70 AP 2802, bairro: Mandalena CEP: 50610-030 Recife/PE; denominado simplesmente CONTRATADA, com base nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATANTE, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da CONTRATADA, na especialidade Clinico Geral, que poderão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de plantões de 12 (doze) horas, nos horários diurno, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, e noturno, das 19(dezenove) horas às 7 (sete) horas, sendo certo que caberá exclusivamente à CONTRATANTE a definição dos dias e turnos em que serão prestados os serviços, mediante solicitação da coordenação administrativa, Diretoria administrativa ou direção médica da CONTRATANTE, nas dependências da Unidade Hospitalar UPA PAULISTA, localizada na Av. Ministro Marcos de Barros Freire, s/n, bairro de Jardim Paulista, CEP: 53.421-035, Paulista/PE.
- 1.2. Os serviços objetos deste instrumento serão prestados pelos profissionais indicados pela CONTRATADA, como também absorvidos pelas indicações do corpo administrativo do CONTRATANTE para apoio a operacionalização em saúde na prestação de serviços médicos, DE CARÁTER EVENTUAL E NÃO EXCLUSIVO, de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pelaCONTRATANTE.
- 1.3DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais.
- 1.4 **DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**:O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier.

1.5 Os procedimentos referidos acontecerão no âmbito exclusivo do SUS — Sistema Único de Saúde, sendo vedada a **CONTRATADA** operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento, ainda que sem oconhecimento da**CONTRATANTE**, ocorrência que determinará a rescisão imediata desse CONTRATO com a renúncia da **CONTRATADA** a quaisquer vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.

### 2. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- Olocal,instalações,insumos,utensílioseequipamentosnecessáriosàrealização da prestação do serviço ora objeto do presente instrumento serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço, não possuindo a **CONTRATADA** qualquer gerência na sua logística e operação;
- Fica vedado aos profissionais executores e a **CONTRATADA** instalar qualquer equipamento da unidade hospitalar, exceto por interesse mútuo entre as partes contratantes, previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e formalizado entre as partes, mediante aditivocontratual.
- Emnenhumahipótesehaveráautorizaçãopararetiradadoambientedetrabalho pela CONTRATADA de qualquer material ou equipamento, quer de propriedade ou sob a guarda da unidade hospitalar, salvo por determinação expressa e formal da CONTRATANTE.

#### 3. DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 3.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo serdenunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação porescrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devido, sem a incidência de qualquer pagamento de multa ou indenização.
- 3.2. O presente instrumento será considerado automaticamente encerrado, nahipótese de encerramento do vínculo existente entre a CONTRATANTE e o Estadode Pernambuco, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE comunique tal fato àCONTRATADA, sem a necessidade de cumprir qualquer prazo e sem a incidência de multa ou indenização.

#### 4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Caberá à CONTRATADA, pelos serviços prestados à CONTRATANTE, opagamento dos valores estipulados nos subitens abaixo, multiplicados pelonúmero de plantões realizados no mês, na forma e prazo adiante descritos:
- 4.1.1. O valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por plantão diurno de 12 (doze) horas, de

- 4.1.2. O valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por plantão noturno de 12 (doze) horas, de segunda à sexta-feira;
- 4.1.3. O valor de R\$ 1.250 (mil duzentos e cinquenta reais) por plantão diurno de 12 (doze) horas nos finais de semana.
- 4.1.4 O valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) por plantão noturno de 12 (doze) horas nos finais de semana.
- 4.2. Fica desde já certo e pactuado, ainda, que na hipótese de execução deserviços na modalidade diarista a remuneração não irá variar de acordo com onúmero das semanas do mês de execução dos serviços.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados dadata de recebimento da nota fiscal e dos demais documentos constantes do item 7.14., abaixo, respeitando-se, inclusive, as hipóteses de suspensão e prorrogaçãodo prazo.
- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, as notas fiscais relativas aos mesmos, devidamente acompanhada de relatório discriminado, em formatode planilha, que deverá conter todas as informações necessárias para acomprovação da execução dos serviços, contendo, dentre outras informações, asdatas, turnos e nome dos médicos responsáveis pela execução dos serviços, alémde outras informações que, a critério da CONTRATANTE, devam ser incluídas parapermitir a fiscalização dos serviços prestados.
- 4.5 Caso sejam constatadas falhas no relatório, na nota fiscal dos serviços ounos prontuários médicos dos pacientes vinculados à prestação dos serviços,inclusive o seu não preenchimento, restará o pagamento sobrestado até que asfalhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir doinstante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 4.6. Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviçodiscriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade como presente CONTRATO ou diante da ausência da documentação respectivamentenecessária.
- 4.7. A CONTRATANTE não estará obrigada a pagar os honorários devidos àCONTRATADA caso os profissionais designados para os turnos estipulados nãocumpram integralmente com a carga horária pré-estabelecida neste instrumento.
- 4.8 A realização dos serviços objetos deste CONTRATO, assim como suasrespectivas contas, serão acompanhados e avaliados pela Diretoria Técnica Médicae setor financeiro, ou outras designadas pela CONTRATANTE paratal finalidade. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias para queesse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.
- 4.9 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributáriasvigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo àCONTRATANTE realizar, apenas, as atenções previstas na legislação tributária.

- 4.10. Em caso de impontualidade no pagamento, por culpa exclusiva doCONTRATANTE, será devido à CONTRATADA o pagamento de multa de multa de1% (um por cento) sobre a parcela em mora e juros de 0,5% (meio por cento) aomês.
- 4.11 Os preços firmados neste instrumento apenas poderão ser reajustados apóso transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, apenas mediante a formalização deTermo Aditivo.

#### 5. DOS REAJUSTES

- 5.1 Os valores dos serviços previstos neste instrumento jurídico serão reajustados, anualmente, a partir da data do último realizado, mediante negociação prévia entre as partes, com até 30 (trinta) dias da data base do contrato, desde que haja reajuste no Contrato de Gestão, firmado entre a **CONTRATANTE** e o**ESTADO**.
- 5.2 A alíquota de reajuste utilizado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do instrumento de contrato deverá ser o mesmo aplicado no Contrato de Gestão, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **ESTADO**, devendo a **CONTRATANTE** apresentar o aditivo até 30 (trinta) dias para fins de comprovação e aplicação do índice no presentecontrato.
- 5.3 Pactuadooíndice devariaçãodocontratoentreaspartescontratantes, este deverá ser formalizado através de termo aditivo ao contrato prestação deserviços.
- 5.4 Facultar-se-á as partes, a qualquer tempo, desde que comunicado previamente, o pacto livre para ajuste dos valores previstos neste instrumento contratual.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor correspondente da prestação dos serviços para a **CONTRATADA** 10 (dez)dias úteis após o recebimento da nota referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 6.2 Garantir as instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.
- 6.3 Fornecer previamente à CONTRATADA todas as normas internas, técnicas ouadministrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.
- 6.4 Comunicar imediatamente ao Contratado sobre eventuais reclamações feitas contraseus subordinados, através de notificação por escrito, assim como sobre danos por eles causados.
- 6.5 Obriga-se a manter nas instalações o padrão de qualidade, eficiência e eficácia

- 7.12 Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmoque indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendopor quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes oua terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.
- 7.13. Remunerar seus médicos sócios, associados e/ou empregados envolvidos naprestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como efetuar o recolhimentode todos os tributos e demais encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis ou dequalquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre opresente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, de forma obrigatória, cópia dos comprovantes de pagamento.
- 7.14. Apresentar ao CONTRATANTE, OBRIGATORIAMENTE, no prazo de5 (cinco) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com as FazendasFederal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço(FGTS), encargos trabalhistas e previdenciários e outros documentos que a CONTRATANTE achar pertinente no âmbito da fiscalização dos serviços ora contratados.
- 7.15. A documentação relacionada no item anterior, 7.14, deverá ser entregue mensalmente e simultaneamenteàentrega das notas, de forma impreterível.
- 7.16. Confeccionar os relatórios e laudos para emissão de AIH Autorização deInternação Hospitalar, APAC Autorização para Procedimento de AltaComplexidade, BPA Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outrosformulários exigidos pela CONTRATANTE ou pelo gestor do SUS local, quando pertinentes.
- 7.17. Comparecer a todas as reuniões de monitoramento ou qualquer outra quetenha sido convocada pela Coordenação da UPA Paulista, ocasião em que deverão ser apresentados os resultados e os indicadores de desempenhodeterminados pelaCONTRATANTE.
- 7.18. A CONTRATADA deverá fornecer até o dia 20 (vinte) de cada mês a escalados médicos que prestarão os serviços contratados no mês subsequente, indicandoem referido documento o nome completo, número de inscrição no ConselhoRegional de Medicina de Pernambuco CREMEPE, telefone e e-mail de cadamédico.

#### 8. RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante a CONTRATANTE por todos osprocessos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros epor estes reclamados judicial ou extrajudicial mente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará aCONTRATANTE das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da comunicação por escrito da CONTRATANTE àCONTRATADA do valor devido.
- 8.2. A CONTRATADA se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquerdemanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta cláusula, isentando accontratado qualquer responsabilidade no lida e responsabilida

advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

- 8.3A responsabilidade civil e criminal inerentes à prestação do serviço será de responsabilidade única e exclusiva dos profissionais médicos executores, cabendo à **CONTRATADA** sugerir, por indicação, todo o assessoramento quanto aos aspectos médicoseéticosqueestejamrelacionadosaocumprimentodoobjetodocontrato, sem qualquer implicação de vínculo ou subordinação empregatícia.
- 8.4A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior doTrabalho.
- 8.5Não aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da **CONTRATANTE** ou integre o seu quadro pessoal deprofissionais;
- 8.6Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com asobrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações dos profissionais executores exigidas no momento da assinatura deste instrumentojurídico.
- 8.7A CONTRATADA é responsávelporintermediaraindicaçãodosprofissionaismédicosespecialistas executores responsáveis pela prestação do serviço que atendam o objeto do presente instrumentocontratual.
- 8.8Fica livre à **CONTRATADA** a qualquer momento, mediante comunicação e formalização de aditivo contratual, indicar novos profissionais executores à prestação do serviço, dentro das especialidades objeto do presente instrumentocontratual.
- 8.9. A CONTRATADA deve comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) o desligamento ou desinteresse em dar continuidade aos plantões de profissional elencado na sua escala médica e providenciar a imediata substituição deste.

### 9. SANÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. Na hipótese da CONTRATADA, ou os profissionais por ela indicados, descumprirem qualquer das disposições previstas neste instrumento, a CONTRATADA, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se o direito de defesa:
- a) Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na primeira ocorrência;
  - b) Desconto proporcional às horas de atraso, multiplicado pelo número de infrações cometidas no período.
- 9.2. No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada doturno, ouna saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:
- 1) Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e

- 2) Haverá o desconto proporcional às horas de atraso, multiplicado pelo número de infrações cometidas no período;
- 9.3 Haverá o desconto total no valor pago pelo turno de 4h (quatro horas) em caso de saída antecipada.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica desde já certo e pactuado que a execução dos serviços objeto desteCONTRATO dependerá exclusivamente da necessidade da CONTRATANTE, demodo que não é garantido à CONTRATADA a execução de qualquer quantitativomínimo de serviços e/ou faturamento mínimo mensal, de modo que apenas serãopagos os serviços efetivamente contratados e executados.
- 10.2. O presente CONTRATO não importa em exclusividade de serviços para com aCONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, dequalquer espécie.
- 10.3. O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo como estabelecido no Código de Ética Médica e nas demais orientações emanadas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina do Estado dePernambuco CREMEPE.
- 10.4. Trimestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outrasentidades hospitalares, devidamente acompanhada dos documentos fiscaiscomprobatórios.
- 10.5. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou subcontratar quaisquer dosdireitos e obrigações previstas neste instrumento sem o consentimento por escritoda outra parte.
- 10.6. As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto ser expressamente previsto neste instrumento: (i) o não exercício, a concessão deprazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes sejaassegurado, por este CONTRATO e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúnciadesses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante dessesdireitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia de qualquerdesses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e (iv) arenúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não seráconsiderada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste CONTRATO.
- 10.7. Caso qualquer uma das cláusulas ou disposições deste instrumento venha ser declarada inválida ou nula, isto não invalidará este instrumento, e elecontinuará em pleno vigor e efeito como se as referidas cláusulas ou disposiçõesdele não fizessem parte.

- 10.8 A CONTRATADA declara ter lido, entendido e aceito todos os termos doManual de Normas e Condutas Éticas do Plano de Integridade da Contratante e o Manual de LGPD, obrigando-se a observar e fazer observar todas as suas disposições.
- 10.9. Quaisquer alterações ou aditamentos a este instrumento deverão serelaborados por escrito e assinados por ambas as Partes.
- 10.10. Todas as reclamações, correspondências e/ou notificações a seremencaminhadas de uma Parte à outra deverão ser enviadas aos endereçospreambularmente indicados, devendo ser informada, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nos referidos endereços, sob pena dos documentos eventualmente encaminhados serem considerados como recebidos.
- 10.11. Não será considerada violação dos termos e condições pactuadas a divulgação ou inserção deste instrumento contratual no Portal da Transparência.
- 10.12. Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente instrumento contratual não estabelece qualquer outra forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidaria ou subsidiária entre os sócios, em especial o vinculo empregatícios, assim como não estabelece associação diversa da presente natureza societária para fins de responsabilidade civil, penal, tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, cabendo a cada parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes das obrigações impostas legalmente ou por este contrato.

#### 11. DO FORO

As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por maisprivilegiado que seja, o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir quaisquerquestões que decorram, direta ou indiretamente, do presente CONTRATO.E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, emduas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, paraque produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 01 de fevereiro de 2022 .

Milena Moura Figue CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA

ALMEIDA

ALMEIDA

CONTRATADA

SIMOES CLINICA GERAL E

GINECOLOGIA LTDA

**TESTEMUNHAS** 

NOME

CPF 034, 463, 184, 74

UPA PAULISTA

UPA PAULISTA

LUCAS Venanceiro

Coord. Adm. Financeiro

UFA PAULISTA Joselania Maria Supervisora de RH

NOME

CPF 1082 . 259. 944-93